



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Miguel de Unamuno		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Miguel de Unamuno, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00361922-2	<b>PARECER Nº</b> 0997/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria Eloneuda Albuquerque Oliveira Vitoriano, diretora do Colégio Miguel de Unamuno, situado na Rua Porto Alegre, 75, Bairro Jockey Club, CEP.: 60.510.200, nesta Capital, mediante processo Nº 00361922-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e é registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 02.041.898/0001-71.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Miguel de Unamuno e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0997/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de cento e vinte dias, cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, acompanhado da ata da reunião de aprovação, o currículo adotado e a proposta pedagógica da escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº           0997/2002  
SPU           Nº           00361922-2  
APROVADO EM:       12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC